



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Para: Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Compra de pneus para a Câmara Municipal
Data: 30 de outubro de 2018, Nova Laranjeiras – PR

Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu o menor orçamento, forneça 04 pneus novos 185/65/14 goodyear assurance/daraplus, 01 alinhamento e 01 balanceamento, visto a necessidade desses produtos para o veículo da Câmara Municipal, utilizado nos trabalhos públicos.

Atenciosamente,

ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente Câmara Municipal



MEMORANDO

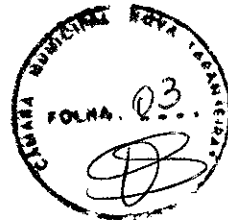
De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ref.: Compra de pneus para a Câmara Municipal
Data: 30 de outubro de 2018, Nova Laranjeiras – PR

Prezado Senhor,

Após solicitação do Presidente do Legislativo e ante a necessidade de adquirir 04 pneus novos 185/65/14 goodyear assurance/daraplus, 01 alinhamento e 01 balanceamento para o veículo da Câmara Municipal, realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços, obtendo-se 02 (dois) orçamentos, sendo o orçamento mais benéfico para administração pública, o fornecido pela empresa EQUIPEGIL AUTO CENTER LTDA CNPJ: 09.415.799/0001-51, que apresentou o valor de R\$ 1.415,00 com pagamento único, conforme extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Licitação



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Divisão de Contabilidade

Assunto: Dispensa de licitação

Data: 30 de outubro de 2018

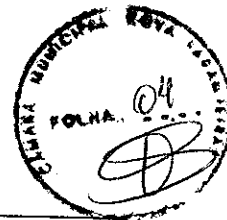
Prezado Senhor,

Para que a compra de 04 pneus novos 185/65/14 goodyear assurance/daraplus, 01 alinhamento e 01 balanceamento possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Licitação



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras -PR

Assunto: Dispensa de licitação

Data: 30 de outubro de 2018

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de compra de 04 pneus novos 185/65/14 goodyear assurance/daraplus, 01 alinhamento e 01 balanceamento, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MEMORANDO

De: Divisão de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Dispensa de licitação
Data: 30 de outubro de 2018

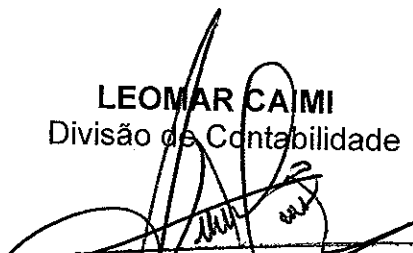
Prezados,

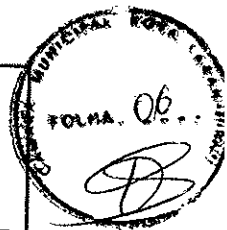
Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida aquisição, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

- 01 – Legislativo Municipal
- 01.001 – Câmara Municipal
- 01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- Sub – elemento – 3.3.90.30.39.99 – Outros materiais para manutenção de veículo

Atenciosamente,

LEOMAR CAIMI
Divisão de Contabilidade


LEOMAR CAIMI
Cott. CRC PR 48.043/0-4
CPF: 786.877.489-49
R.G. nº. 4.563.329-2 PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.415.799/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2008
NOME EMPRESARIAL EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EQUIPE GIL AUTO CENTER		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DEP. IVAN FERREIRA DO AMARAL FILHO	NÚMERO 411	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.303-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
UF PR	TELEFONE (42) 3635-2209	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

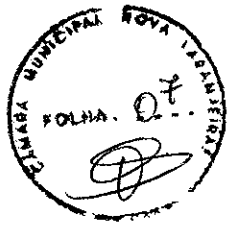
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/10/2018 às 07:55:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 09.415.799/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:59:00 do dia 30/10/2018 <hora e data de Brasília>.

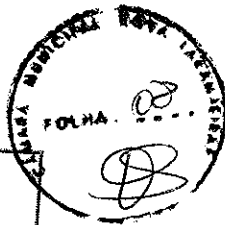
Válida até 28/04/2019.

Código de controle da certidão: **9F92.D1B7.02FD.4E91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09415799/0001-51
Razão Social: IZAIRA BORGES MARTINS
Endereço: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON 1820 SALA / CENTRO /
LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

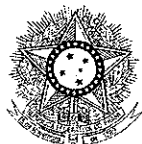
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2018 a 23/11/2018

Certificação Número: 2018102510434879053712

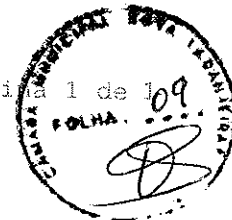
Informação obtida em 30/10/2018, às 08:07:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 109



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.415.799/0001-51

Certidão nº: 161269133/2018

Expedição: 30/10/2018, às 08:02:51

Validade: 27/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.415.799/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

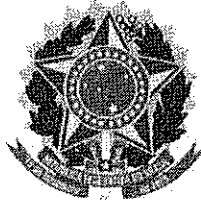
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA**

CPF/CNPJ: **09.415.799/0001-51**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

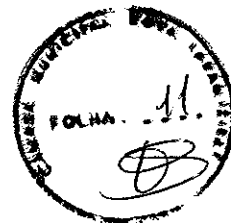
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 07:59:31 do dia 30/10/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **O4HZ301018075931**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO, 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) pneus novos 185/65/14 Goodyear assurance/daraplus, 01 alinhamento e 01 balanceamento para o veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para aquisição de 04 (quatro) pneus novos 185/65/14 Goodyear assurance/daraplus, 01 alinhamento e 01 balanceamento para o veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

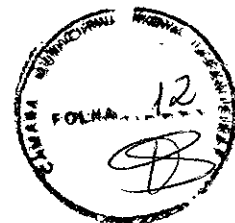
Em razão disso, foi analisado somente o aspecto jurídico do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 10 folhas.

- Fl. 01. Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara relatando a necessidade da contratação de empresa para aquisição de 04 (quatro) pneus 185/65/14, Goodyear assurance/daraplus, 01 alinhamento e 01 balanceamento para o veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

- Fl. 02. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, informando à empresa que apresentou menor valor dos bens a serem adquiridos.

- Fl. 03. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária sobre a possibilidade de dispensa de licitação.

- Fl. 04. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação.



- Fl. 05. Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto deste procedimento.

- Fl. 06 a 10 Documentos comprovando as obrigações fiscais da empresa.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.



Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que os bens a serem adquiridos montam em **R\$ 1.415,00 (um mil quatrocentos e quinze reais)**, considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico), vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os demais orçamentos anexos ao **projeto básico** são superiores ao orçamento da empresa **EQUIPEGIL PNEUS AUTO CENTER**, o que demonstra que Comissão de Licitação optou também pela economia do erário Público, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 31 de outubro de 2018.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2018 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Fornecimento de 04 pneus novos 185/65/14 goodyear assurance/daraplus, 01 alinhamento e 01 balanceamento”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a solicitação de compra de 04 pneus novos 185/65/14 goodyear assurance/daraplus, 01 alinhamento e 01 balanceamento é de total relevância para a manutenção do veículo e o bom funcionamento dos trabalhos da Câmara. Após análise do menor orçamento recebido, cujo valor é adequado ao de mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, e assim resolveu-se pela contratação da empresa EQUIPEGIL AUTO CENTER LTDA com CNPJ 09.415.799/0001-51, que ofertou orçamento no valor de R\$ 1.415,00 (mil quatrocentos e quinze reais) com pagamento único após a entrega dos produtos e serviços e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 31 de outubro de 2018

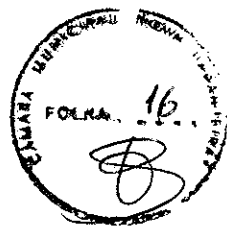
TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

JOÃO MARIA NOGUEIRA

Membro

VALDECI ROSA PALHANO

Membro



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2018 - Câmara Municipal
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação nº.11/2018 - Câmara Municipal, cujo objeto é a “compra de 04 pneus novos 185/65/14 goodyear assurance/daraplus, 01 alinhamento e 01 balanceamento para o veículo da Câmara Municipal” e ADJUDICA os itens da empresa EQUIPEGIL AUTO CENTER LTDA CNPJ: 09.415.799/0001-51 que apresentou o valor de R\$ 1.415,00 (mil quatrocentos e quinze reais), sendo esse valor pago em parcela única mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 31 de outubro de 2018

ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente do Poder Legislativo

>> Benefícios

Mas e quais os benefícios desse procedimento? De acordo com Juliana, a ozonioterapia traz benefícios anti-inflamatórios, antifúngicos, analgésicos, efeito virucida e bactericida. "É uma

vezenar, pois o correio e trabalhar em conjunto como equipe multidisciplinar", destaca.

>> E quem faz?

Para explicar melhor sobre os benefícios da ozonioterapia, o Jornal Correio

enaltece que e apaixonada pelo procedimento. "Quando torci o tornozelo, e por exemplo, fiz aplicação da ozônio, e quatro dias depois já estava bem, sem sentir dor. Com toda certeza eu recomendo esse maravilhoso procedimento", menciona.

Seminário discute saúde de idosos que vivem em instituições

Foi realizado esta semana o primeiro Seminário de Atenção à Saúde e Segurança do Idoso Institucionalizado. No encontro, além de discussões e debates sobre políticas e ações na área de saúde do idoso, foi feito o lançamento de uma cartilha sobre práticas de segurança nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI). O encontro aconteceu no Palácio das Araucárias, em Curitiba, e foi transmitido por videoconferência para as 22 Regionais de Saúde do Estado.

O secretário da Saúde, Antônio Carlos Nardi, ressaltou que o cuidado e acompanhamento da saúde dos idosos que vivem em instituições de longa

permanência possuem especificidades que precisam ser discutidos. "A realização do seminário contribui para ampliar as reflexões sobre o tema e preparar melhor os profissionais para atuar na área", disse ele.

>> Atendimento

Nardi lembra, ainda, que o material lançado durante o seminário é voltado aos profissionais que atuam no atendimento de idosos institucionalizados, oferecendo informações e suporte de práticas a respeito de quatro grandes temas com grande impacto na saúde dos idosos: higiene de mãos, uso seguro de medicamentos, prevenção de lesões por pressão e quedas.

"São temas aparentemente simples, mas com grande impacto na qualidade de vida dos idosos institucionalizados. Por isso, nossa preocupação foi sistematizar as orientações de forma clara e direta, de modo a facilitar sua aplicação no dia a dia de todas as instituições que acolhem idosos", explicou o secretário.

>> Material

Para a elaboração da cartilha, a equipe responsável pelo projeto fez primeiro uma pesquisa para mapear a existência de materiais semelhantes em outros estados. A técnica do Centro Estadual de Vigilância Sanitária, Priscila Sade, disse

que os poucos materiais existentes eram muito densos, o que limitava seu alcance.

"Para facilitar o acesso dos profissionais que cuidam de idosos percebemos que seria preciso uma linguagem mais acessível e prática. Por isso, nossa cartilha é inédita", conta Priscila.

Segundo a chefe da Divisão Sanitária de Serviços, Renata Secretária", explica.



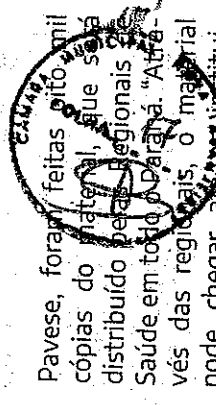
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
CNPJ: 09.597.963/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2.122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3537-1102

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2018 - Câmara Municipal
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação nº. 11/2018 - Câmara Municipal, cujo objeto é a "compra de 04 pneus novos 185/65/14 goodyear assurance/staraplus, 01 alitamento e 01 balanceamento para o veículo da Câmara Municipal" e ADJUDICA os itens da empresa EQUIPEGIL AUTO CENTER LTDA CNPJ: 09.415.796/0001-51 que apresentou o valor de R\$ 1.416,00 (mil quatrocentos e quinze reais), sendo esse valor pago em parcela única mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 31 de outubro de 2018


ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente do Poder Legislativo



EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA - ME
CNPJ 09.415.799/0001-51
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE 41208420791



folha 1 de 7

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **IZAIRA BORGES MARTINS**, brasileira, solteira, natural de Quedas do Iguaçu - PR, nascida em 18/12/1974, inscrita no CPF/MF sob nº 204.448.168-52, portadora da carteira de identidade RG nº. 29.082.453-9 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº. 1673, casa, centro, Laranjeiras do Sul - PR, Cep: 85301080;

2) **GILSOMAR DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, natural de Laranjeiras do Sul - PR, nascido no dia 30/07/1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 029.684.979-01, portador da carteira de identidade RG nº. 5.878.220-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador Heitor Safrader, nº. 313, Getúlio Vargas, Laranjeiras do Sul - PR, Cep: 85304-490;

3) **GILBERTO JOSE PADILHA**, brasileiro, solteiro, natural de Laranjeiras do Sul - PR, nascido no dia 03/04/1963, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 588.795.019-68, portador da carteira de identidade RG nº. 3.582.238-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº. 1673, centro, Laranjeiras do Sul - PR, Cep: 85301080;

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de **EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA - ME**, com sede na Avenida Deputado Ivan Ferreira do Amaral Filho, nº. 411, sala, São Francisco, Laranjeiras do Sul - PR, Cep: 85303-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.415.799/0001-51, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41208420791 em 07/03/2008 resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL: Retira-se neste ato da sociedade a sócia **IZAIRA BORGES MARTINS**, acima qualificado, possuidora de 30.000 (trinta mil) quotas já integralizadas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) transferindo por venda de forma onerosa, a totalidade de suas quotas para os sócios remanescentes da seguinte forma:

a) Para o sócio **GILSOMAR DA SILVA RODRIGUES**, transfere por venda R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dando plena geral e irrevogável quitação das quotas ora vendidas.

ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2016 13:47 SOB Nº 20164719857.
PROTOCOLO: 164719857 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601306405. NIRE: 41208420791.
EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA - ME
CNPJ 09.415.799/0001-51
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE 41208420791



folha 2 de 7

b) Para o sócio GILBERTO JOSE PADILHA, transfere por venda R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dando plena geral e irrevogável quitação das quotas ora vendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Com a presente alteração o capital social no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e já totalmente integralizado em moeda corrente do País pelos sócios fica assim distribuído:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
GILSOMAR DA SILVA RODRIGUES	50	40.000	R\$ 40.000,00
GILBERTO JOSE PADILHA	50	40.000	R\$ 40.000,00
TOTAL.....	100	80.000	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios GILSOMAR DA SILVA RODRIGUES e GILBERTO JOSE PADILHA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2016 13:47 SOB Nº 20164719857.
PROTOCOLO: 164719857 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601306405, NIRE: 41208420791.
EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA - ME
CNPJ 09.415.799/0001-51
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE 41208420791



folha 3 de 7

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA - ME
CNPJ 09.415.799/0001-51
NIRE 41208420791

J
GILSONAR DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, natural de Laranjeiras do Sul - PR, nascido no dia 30/07/1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 029.684.979-01, portador da carteira de identidade RG n.º 5.878.220-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador Heitor Safrader, n.º 313, Getúlio Vargas, Laranjeiras do Sul - PR, Cep: 85304-490;

Q
GILBERTO JOSE PADILHA, brasileiro, solteiro, natural de Laranjeiras do Sul - PR, nascido no dia 03/04/1963, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 588.795.019-68, portador da carteira de identidade RG n.º 3.582.238-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 1673, centro, Laranjeiras do Sul - PR, Cep: 85301080;

X
Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA - ME**, com sede na Avenida Deputado Ivan Ferreira do Amaral Filho, n.º 411, sala, São Francisco, Laranjeiras do Sul - PR, Cep: 85303-000, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.415.799/0001-51, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208420791 em 07/03/2008, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA - ME**, com sede na Avenida Deputado

ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2016 13:47 SOB Nº 20164719857.
PROTOCOLO: 164719857 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601306405. NIRE: 41208420791.
EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA - ME
CNPJ 09.415.799/0001-51
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE 41208420791



folha 4 de 7

Ivan Ferreira do Amaral Filho, nº. 411, sala, São Francisco, Laranjeiras do Sul - PR, Cep: 85303-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: O objeto social é comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de pneumáticos e câmaras-de-ar; serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
GILSOMAR DA SILVA RODRIGUES	50	40.000	R\$ 40.000,00
GILBERTO JOSE PADILHA	50	40.000	R\$ 40.000,00
TOTAL	100	80.000	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua

ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2016 13:47 SOB Nº 20164719857.
PROTOCOLO: 164719857 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601306405. NIRE: 41208420791.
EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA - ME
CNPJ 09.415.799/0001-51
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE 41208420791



folha 5 de 7

aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe aos sócios **GILSOMAR DA SILVA RODRIGUES** e **GILBERTO JOSÉ PADILHA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à

ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2016 13:47 SOB Nº 20164719857.
PROTOCOLO: 164719857 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601306405. NIRE: 41208420791.
EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA - ME
CNPJ 09.415.799/0001-51
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE 41208420791



folha 6 de 7

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2016 13:47 SOB Nº 20164719857.
PROTOCOLO: 164719857 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601306405. NIRE: 41208420791.
EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA - ME
CNPJ 09.415.799/0001-51
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
NIRE 41208420791



folha 7 de 7

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Laranjeiras do Sul - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Laranjeiras do Sul - PR, 18 de junho de 2016.

TABELIONATO
REC. DE FIRMA
GOMES

IZAIRA BORGES MARTINS

TABELIONATO
REC. DE FIRMA
GOMES

GILSOMAR DA SILVA RODRIGUES

TABELIONATO
REC. DE FIRMA
GOMES

GILBERTO JOSE PADILHA

ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2016 13:47 SOB Nº 20164719857.
PROTOCOLO: 164719857 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601306405. NIRE: 41208420791.
EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

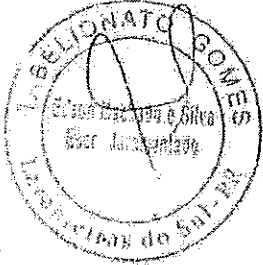


Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
TABELIONATO GOMES
JOEL GOMES DE ANGRADE
tabelião

Selo Digital N° W3AVc.9Fjd.pPrC, Controle: 1KB2B.mFpD

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de IZAÍRA BORGES MARTINS e GILBERTO JOSE PADILHA. Dou fe. Emolumentos: R\$16,00 - VRC: 43,60. Funrejus: R\$3,90. Selo Funrejus: R\$0,75. Total: R\$20,57. Em Testemunho da verdade. Laranjeiras do Sul - PR, 21 de julho de 2016, 08:41:57h.

EDSON MACHADO E SILVA
Escritor Juramentado



Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
TABELIONATO GOMES
JOEL GOMES DE ANGRADE
tabelião

Selo Digital N° W3AVc.9Fjd.pPrC, Controle: rVWMJ.189s

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de GILSONAR DA SILVA RODRIGUES. Dou fe. Emolumentos: R\$7,00 - VRC 43,60. Funrejus: R\$1,90. Selo Funrejus: R\$0,75. Total: R\$10,65. Em Testemunho da verdade. Laranjeiras do Sul - PR, 21 de julho de 2016 - 08:56:38h.

EDSON MACHADO E SILVA
Escritor Juramentado



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2016 13:47 SOB N° 20164719857.
PROTOCOLO: 164719857 DE 22/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601306405. NIRE: 41208420791.
EQUIPE GIL AUTO CENTER LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 29/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade desta documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.